



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 185	semestre 9550
A 1. ^a série	85	» 4850
A 2. ^a série	65	» 3350
A 3. ^a série	55	» 2350
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502		

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Portaria n.º 1:052, autorizando a Confraria das Almas da freguesia de Trute, do concelho de Monção, a desviar do seu fundo uma quantia a fim de subsidiar a Junta da Freguesia respectiva no estabelecimento do cemitério rural, em projecto.
- Portaria n.º 1:053, autorizando a Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade, de Viana do Castelo, a aceitar um donativo.

Ministério das Finanças:

- Rectificação ao decreto n.º 3:292, sobre reexportação de materiais destinados à reparação de navios nacionais.

Ministério da Guerra:

- Lei n.º 779, estabelecendo as condições técnicas e científicas que, para a promoção, devem ser exigidas aos militares das companhias de saúde que forem ou tiverem sido alunos dalguma das Faculdades de Medicina, e inserindo outras disposições sobre o mesmo assunto.

Ministério da Marinha:

- Lei n.º 780, tornando extensiva aos escriturários da Administração dos Serviços Fabris do Arsenal da Marinha, admitidos posteriormente ao decreto de 22 de Maio de 1911, a doutrina contida no artigo 1.º do decreto de 24 de Julho de 1912, sobre promoções à classe imediata.

Ministério da Instrução Pública:

- Lei n.º 781, suspendendo por um ano em relação a Lisboa, e por dois anos em relação a Coimbra e Porto, a execução da lei n.º 233, de 7 de Julho de 1914, que reorganizou o ensino normal primário.
- Lei n.º 782, considerando como gratificações os vencimentos inscritos no Orçamento para remunerações de serviços prestados em lugares adjacentes ao magistério, sempre que sejam dâles incumbidos os professores aposentados.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 1:052

Atendendo ao que representou a Confraria das Almas da freguesia de Trute, do concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo, pedindo autorização para desviar dos seus capitais a quantia de 154\$, a fim de subsidiar a Junta da Freguesia respectiva no estabelecimento do cemitério rural, em projecto;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 1:053

Atendendo ao que representou a Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade, de Viana do Castelo, pedindo autorização para aceitar o donativo de 100\$ que lhe foi oferecido pelo cidadão Camilo dos Santos Sá Pinto Soto Maior, com os encargos constantes da acta da sessão extraordinária da referida Congregação que resolveu acêrca do assunto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão o decreto n.º 3:292, de 14 do corrente mês, novamente se publica a seguinte rectificação:

«Artigo 1.º É permitido o despacho de reexportação aos materiais importados, com destino a reparo ou conserto de navios nacionais, e bem assim a reparo ou substituição dos seus aprestos e sobressalentes».

Direcção Geral das Alfândegas, 18 de Agosto de 1917.—O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 779

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As condições técnicas e científicas que para a promoção devem ser exigidas aos militares das companhias de saúde que forem ou tiverem sido alunos de alguma das Faculdades de Medicina são as seguintes:

a) Para as promoções a aspirante a oficial médico: ter os cursos de propedêutica médica e propedêutica cirúrgica e o 1.º ciclo dos estudos médicos estabelecidos pela lei de 22 de Fevereiro de 1911, ou estar habilitado com o terceiro ano dos estudos médicos do período transitório;

b) Para as promoções a primeiro sargento enfermeiro cadete: estar habilitado com exames de anatomia, histologia e fisiologia dalguma das Faculdades de Medicina;

c) Para as promoções a segundo sargento enfermeiro cadete: ter o exame de anatomia dalguma das Faculdades de Medicina;

d) Para as promoções a primeiro cabo enfermeiro cadete: ter o 1.º grau duma escola de enfermeiros.